



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXIV de 3 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor que indica e dá outras providências.

DECRETO N.º 045 / 2020

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO pelo servidor público municipal ANTÔNIO ANGELO PEREIRA protocolado em 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 280 datado de 30 de dezembro de 2019 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor público municipal ANTÔNIO ANGELO PEREIRA ocupante do cargo de agente patrimonial, com data de início do benefício a partir da publicação do ato concessório, matrícula funcional 508, lotado na Secretaria de Educação e Exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor João Paulino.

§ 1º A aposentadoria do servidor será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º O provento da aposentadoria do servidor será de forma INTEGRAL, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a PARIDADE, tendo em vista o enquadramento do servidor nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.....R\$ 1.045,00

(Fundamentação Legal Lei Municipal n.º 739, de 19 de fevereiro de 2020 que trata da atualização dos salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará).

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.045,00 (Um mil, e quarenta e cinco reais).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV